

## ACT REN 2015 Ata Número Oito

### 8ª Reunião Plenária de negociação da Matéria Salarial

**Data:** 05-05-2026. \_\_\_\_\_

**Hora:** 11H30. \_\_\_\_\_

**Local:** Reunião efetuada por videoconferência. \_\_\_\_\_

**Presentes:** pela CNE REN, Luís Bento, Margarida Santos, Nuno Guedes Vaz e Mariana Paiva; pelo SINDEL, Áurea Bastos, Mário Reis, Luís Ribeiro, Adérito Gil, Hugo Soares; pela FIEQUIMETAL, Rogério Silva, Luís Filipe, Tiago Cunha, Filipe Marques, Jorge Mota, Rogério Coimbras; Diogo Correia e Luís Fadista; pelo SINERGIA, António Carita Franco; pela FE, Pedro Gamboa. \_\_\_\_\_

A CNE REN, salientou a relevância dos trabalhos frutíferos que foram desenvolvidos ao longo do processo negocial, mormente nas reuniões bilaterais efetuadas, os quais permitiram uma evolução de todas as posições negociais no sentido de se encontrar uma plataforma de entendimento e de diálogo social e no seguimento e em confirmação das sessões bilaterais e informais realizadas, formalizou a sua proposta final de acordo de revisão do ACT, nos seguintes termos: \_\_\_\_\_

**A. Remunerações bases mensais:** \_\_\_\_\_

- i) Aumento de 2,6% das remunerações base mensais dos trabalhadores abrangidos pelo ACT REN à data de 31 de dezembro de 2025 e que se compreendam até ao limite máximo das bandas salariais àquela data previsto no Anexo II do ACT REN, com a garantia de um aumento mínimo de 60€; \_\_\_\_\_
- ii) Aumento de 2,4% das remunerações base mensais dos trabalhadores abrangidos pelo ACT à data de 31 de dezembro de 2025 e que sejam superiores ao valor mais elevado àquela data previsto no Anexo II do ACT REN; \_\_\_\_\_
- iii) Os aumentos referidos em i) e ii) que resultem num valor decimal serão arredondados ao euro superior; \_\_\_\_\_
- iv) Produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026. \_\_\_\_\_

**B. Tabela Salarial:** \_\_\_\_\_

- i) Aumento de 2,6%, com o mínimo de 60€, dos valores de referência e dos limites previstos nas Tabelas Salariais constantes dos artigos 2.º e 3.º do Anexo II do ACT REN, em vigor à data de 31 de dezembro de 2025; \_\_\_\_\_
- ii) Os aumentos referidos em i) e que resultem num valor decimal serão arredondados ao euro superior, conforme tabela anexa; \_\_\_\_\_
- iii) Produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026. \_\_\_\_\_

**C. Subsídio de alimentação:** \_\_\_\_\_

- i) Aumento para 15€; \_\_\_\_\_
- ii) Produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026. \_\_\_\_\_

- D. Subsídio de turnos [valor máximo (normal e + de 10 anos) e mínimo] e limite mínimo da remuneração hora em disponibilidade:** \_\_\_\_\_
- i) Aumento de 2,8%, com arredondamento ao cêntimo; \_\_\_\_\_
  - ii) Produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026. \_\_\_\_\_
- E. Remuneração por antiguidade:** \_\_\_\_\_
- i) Aumento de 2,8%, com arredondamento ao cêntimo; \_\_\_\_\_
  - ii) Produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026. \_\_\_\_\_
- F. Prémio de 25 anos:** \_\_\_\_\_
- i) Aumento de 2,8%, com arredondamento ao euro superior; \_\_\_\_\_
  - ii) Produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026. \_\_\_\_\_
- G. Ajudas de custo/ refeição em trabalho suplementar:** \_\_\_\_\_
- i) Os valores das ajudas de custo praticados à data de 31.12.2025 referentes a alojamento e pequeno almoço são aumentados 2,8%, com arredondamento ao cêntimo, e os valores das refeições (almoço e jantar) são aumentados em 1,14€, aplicando-se também o mesmo incremento às refeições (2,8% para o pequeno-almoço; acréscimo de 1,14€ para almoço e jantar) em trabalho suplementar; \_\_\_\_\_
  - ii) Os valores das ajudas de custo no estrangeiro praticados à data de 31.12.2025 são aumentados 2,8%, com arredondamento ao cêntimo. \_\_\_\_\_
  - iii) Produção de efeitos a 1 de julho de 2026. \_\_\_\_\_
- H. Remuneração por trabalho suplementar:** \_\_\_\_\_
- i) Alargamento do aumento do valor do trabalho suplementar, legalmente previsto para o trabalho suplementar que exceda as 100 horas anuais, a todas as horas de trabalho suplementar, passando a cláusula 71.<sup>a</sup> a ter a seguinte redação: \_\_\_\_\_
    - “1. A realização de trabalho suplementar em dia normal de trabalho implica o pagamento de uma retribuição especial igual à retribuição horária correspondente às horas ou frações de hora, efetivamente prestadas, com os seguintes acréscimos: \_\_\_\_\_
    - a) Em período diurno: \_\_\_\_\_
      - i) 50% da retribuição horária, na primeira hora; \_\_\_\_\_
      - ii) 75%, da retribuição horária nas horas ou frações subsequentes à primeira hora. \_\_\_\_\_
    - b) Em período noturno: \_\_\_\_\_
      - i) 75% da retribuição horária, na primeira hora; \_\_\_\_\_
      - ii) 100% da retribuição horária, nas horas ou frações subsequentes à primeira hora. \_\_\_\_\_
  - 2. O trabalho suplementar prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia feriado, implica o pagamento de uma retribuição especial igual à retribuição horária correspondente às horas ou frações, efetivamente prestadas, com os seguintes acréscimos: \_\_\_\_\_
    - a) Em período diurno: 100% da retribuição horária; \_\_\_\_\_
    - b) Em período noturno: 125% da retribuição horária. \_\_\_\_\_

3. Os acréscimos previstos na alínea b) do número 1 e na alínea b) do número 2 já incorporam a retribuição especial por trabalho noturno, prevista na cláusula 72.ª.” \_\_\_\_\_

ii) Produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2026. \_\_\_\_\_

**I. Valor mínimo Plano de Benefícios (FLEX):**

i) Incremento do valor mínimo da contribuição da empresa para o Plano de Benefícios (FLEX) de 650€ para 900€, passando a cláusula 82.ª, n.º 4 a ter a seguinte redação: “Em acréscimo ao valor referido no número 1 a empresa disponibilizará anualmente o valor correspondente a 3 % da remuneração do trabalhador, com um valor mínimo de 900,00€, para alocação aos diversos tipos de benefícios disponibilizados.” \_\_\_\_\_

ii) Produção de efeitos a 1 de janeiro de 2027 (próximo período de escolha de benefícios). \_\_\_\_\_

**J. Contribuição mensal dos beneficiários titulares – mútua (Saúde)**

i) A contribuição mensal dos beneficiários titulares – mútua, prevista no Apenso II – Saúde do Protocolo Disposições Transitórias do ACT passa a incidir sobre doze meses/ano, em vez de 14 meses; \_\_\_\_\_

ii) Produção de efeitos a partir do ano de 2026 (inclusive). \_\_\_\_\_

**K. Outras matérias:** \_\_\_\_\_

i) A Empresa assume o compromisso de analisar e ajustar as diferenciações remuneratórias dos trabalhadores da carreira técnico operacional, nomeadamente dos que se encontrem em fase intermédia de carreira relativamente aos trabalhadores na fase inicial, no âmbito dos habituais incrementos diferenciados com efeitos a maio de 2026, ficando acordado que dará conhecimento às associações sindicais da evolução da situação. \_\_\_\_\_

ii) A Empresa assume também o compromisso de fazer uma sensibilização junto das chefias relativamente ao descanso diário bem como de efetuar, no prazo de 3 meses, uma análise global do tema do trabalho suplementar, do descanso semanal e do descanso diário visando a mitigação/resolução dos temas, bem como a consideração da matéria relativa ao descanso diário no ACT. \_\_\_\_\_

A CNE REN informou que no seguimento de proposta do CA da REN SGPS aprovada em Assembleia Geral será efetuada uma distribuição de resultados, com o mínimo de 50% da remuneração de referência, para todos os trabalhadores com 6 meses de trabalho efetivo em 2025, avaliação de desempenho na componente “objetivos” com apreciação global mínima de “Adequado (maior ou igual a 3,0)” e sem faltas injustificadas. \_\_\_\_\_

Em face da proposta final das Empresas, as Associações Sindicais fizeram as seguintes declarações: \_\_\_\_\_

- **SINDEL:** Declarou que dá o seu acordo, referindo o seu alcance transversal. Declarou ainda que pretende que se sejam retomas em breve as reuniões de trabalho relativas às matérias pendentes.
- **FIEQUIMETAL:** Declarou que dá o seu acordo e apresentou uma declaração a consignar como anexo da ata. Mais declarou que a REN poderia ter ido mais longe na Tabela Salarial e não podem deixar de valorizar o trabalho efetuado pela CNS/FIEQUIMETAL, nomeadamente ao colocar na mesa a matéria do descanso diário, do trabalho suplementar e diferenciações salariais. \_\_\_\_\_

- **SINERGIA:** Declarou que dá o seu acordo. \_\_\_\_\_
- **FE:** Declarou que reconhece o esforço desenvolvido sobre os muitos aspetos debatidos e embora a tabela não seja satisfatória, dá o seu acordo. \_\_\_\_\_

**Conclusões e encerramento:** \_\_\_\_\_

A Empresa congratulou-se pelo acordo dado pelas Associações Sindicais presentes nesta negociação.

Nada mais havendo a tratar, o processo negocial de revisão do ACT REN foi encerrado. \_\_\_\_\_

**Anexo:** Tabela Salarial 2026

**REN**

**SINDEL**

**FIEQUIMETAL**

**SINERGIA**

**FE**